



# CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE 021/2023/PMP**  
**CONTRATO Nº 0137/2023/PMP**

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA E A EMPRESA ALEXSANDRO MARQUES DOS SANTOS - LELÉ PRODUÇÕES E EVENTOS - ME, NA FORMA DA LEI.***

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.264.406/0001-35, com sede na Praça Comendador Didier, s/n – Centro – Pesqueira – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO, Prefeito em exercício, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 061.014.264-08 e RG 7.363.182 SDS/PE - domiciliado na Rua Gumercindo Tenório, Nº 57, – Distrito de Mimoso – Pesqueira - PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, aqui denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa: ALEXSANDRO MARQUES DOS SANTOS - LELÉ PRODUÇÕES E EVENTOS - ME, inscrita no CNPJ: 33.438.019/0001-73, empresa com sede na Rua Josefa Cordeiro Torres, nº 014 – Bairro Boa Vista – Arcoverde - PE, tendo como seu representante legal Senhor ALEXSANDRO MARQUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 9.223.469-SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 014.458.194-90, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato com estrita observância de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Leis 8883/94 e 9648/98, com base no Processo Licitatório nº. 040/2023, Inexigibilidade nº 021/2023, e supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação dos seguintes serviço artístico musical tipo Show do BANDA TOCA NOIZ, no dia 10/06/2023, por ocasião do evento relativo aos festejos juninos no Distrito de Flexeiras no município de Pesqueira/PE.

## **2.0 CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA EXECUÇÃO**

2.1 O regime de que trata este Contrato é o da execução indireta na modalidade de preço unitário especificado na proposta apresentada, importante o valor total deste contrato em **R\$ 10.000,00**

(Dez mil reais), valor fixo e irrevogável.

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço de apresentação, conforme especificado na proposta apresentada pela Contratada, desde que cumpridas as exigências acordadas para cada apresentação, não podendo o valor total ser alterado.
- 3.2 Fica vedada à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos comerciais resultantes da execução deste contrato conforme Art. 71 § 1º da Lei 8666/1991.
- 3.3 A obrigatoriedade do pagamento dos direitos autorais na execução de obras musicais, contratadas via processo licitatório não pode ser transferida em hipótese alguma à Administração Pública Municipal

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e se estenderá até o dia 31/12/2023, observadas as exigências do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

### 5.0 CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária

*08000 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA*

*08001 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES E EVENTOS*

*2050 - REALIZAR FESTAS E EVENTOS CONSTANTES NO CALENDÁRIO TURÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO*

*33903900 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA*

### 6.0 CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 6.1 São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- 6.1.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais (ECAD), civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- 6.1.2 Garantir a qualidade dos serviços de **ATRAÇÃO MUSICAL**, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido.



## 6.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- 6.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de dispensa e seus anexos;
- 6.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo de dispensa e seus anexos;

## 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

### 7.1 O objeto desta licitação será recebido:

- 7.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Boletim de Acompanhamento de Serviço, que será emitido mensalmente pelo Fiscal de contrato, o Senhor LINNYCK ALLEF PAULO DA SILVA, inscrito no CPF 086.801.824-43, matrícula: 801217, portaria: 404/2022, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.

## 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto na Lei 8666/93.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 8666/93.
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
  - a) Advertência, por escrito;
  - b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;



- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
  - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Pesqueira ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pesqueira.
- 9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 10.1 A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.
- 10.2 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pesqueira – PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pesqueira, 9 de junho de 2023.



**SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE



# CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ALEXSANDRO MARQUES DOS SANTOS:33438019000173 Assinado de forma digital por  
ALEXANDRO MARQUES DOS SANTOS:33438019000173  
Dados: 2023.06.19 15:27:10 -03'00'

---

**ALEXSANDRO MARQUES DOS SANTOS**  
LELÉ PRODUÇÕES E EVENTOS – ME  
CNPJ: 33.438.019/0001-73  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_